INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVENIADA: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de serviço social autônomo, instituído pela Lei n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto n.° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, com Estatuto publicado e homologado pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto n.º 45.482 de 09 de fevereiro de 2024 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 10 de abril de 2019, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, com sede no SRTVN QD 701, Lote D, 3ºAndar, Ed. PO 700, Asa Norte, CEP: 70.719-040, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente **Rubens de Oliveira Pimentel Júnior,** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 669.878.061-**, portador da carteira de identidade n.º 999*- CREA-DF, com endereço profissional supracitado.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n. º 00.628.107/0001-89, registrada na ANS sob o n.º 34.692-6, localizada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília/DF, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **Sra. Gildenora Batista Dantas**, brasileira, divorciada, contadora, residente na SQN 309, bloco A, apartamento 207, Asa norte, CEP: 70.755-010, Brasília/DF, portadora da carteira de identidade n.º 764.269 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 368.724.071-15 e pelo Diretor Social **Sr. Pedro Clóvis Santaro Arake**, brasileiro, casado, advogado, residente na QE 34, Conjunto F, Lote 14, Guará II, CEP: 71.065-062, Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 384.118 SESP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 121.313.341-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio Particular para adesão ao produto “Assefaz Social”, que se regerá pela legislação atinente à matéria e pelas cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a adesão ao produto “Assefaz Social”, por Entidade, para utilização pelos **ASSOCIADOS OU COLABORADORES** da CONVENIADA e seus respectivos dependentes legais, aqui denominados beneficiários, dos benefícios concedidos pela CONVENENTE, mediante o pagamento de mensalidade e com as facilidades e garantias aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários deste convênio são compostos de todos os **ASSOCIADOS E/OU COLABORADORES** da CONVENIADA, bem como, dos seus dependentes legais, quais sejam:

I.cônjuge, companheiro(a) de união estável;
II.filhos e enteados (incluindo crianças ou adolescentes sob guarda, ou tutela)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **ASSOCIADOS E/OU COLABORADORES** pertencentes à CONVENIADA deverão, no ato da adesão, apresentar documento que demonstre o vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS USUÁRIOS

Em razão de direitos e obrigações pactuadas neste instrumento de convênio, os beneficiários poderão fazer uso de todos os benefícios atrelados ao produto **“Assefaz Social”**, conforme as regras de utilização da CONVENENTE desde que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades e não usufruam de benefício semelhante na CONVENENTE, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE se compromete a disponibilizar os benefícios listados no site https://www.assefaz.org.br/conheca-a-assefaz-social aos beneficiários vinculados à CONVENIADA, mediante políticas e regras de cada empresa parceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para utilização dos benefícios da CONVENENTE, os usuários da CONVENIADA e seus respectivos dependentes legais deverão apresentar documento que comprove a sua condição de associado, mediante a apresentação da **carteira de identificação do Assefaz Social**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O ASSOCIADO TITULAR pagará à CONVENENTE a quantia de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** mensais, por grupo familiar, por meio de boleto bancário emitido pela CONVENENTE, através do portal Assefaz, www.assefaz.org.br/login/, com login e senha, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do presente convênio poderá sofrer reajuste, anualmente, conforme as definições do Conselho Deliberativo da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA não se responsabiliza pelo inadimplemento ou quaisquer outros atos dos seus associados titulares, sendo a responsabilidade personalíssima daquele titular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

I. Proporcionar a utilização de todos os benefícios do “Assefaz Social” aos associados e/ou colaboradores da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, de acordo com seu regulamento e normas internas.

II. Fornecer a CONVENIADA e ao ASSOCIADO TITULAR o regulamento e as normas que regem a utilização dos equipamentos e instalações de sua sede social, bem como das sanções, multas e penalidades pelo seu descumprimento.

III. Comunicar por escrito ao ASSOCIADO TITULAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os eventuais reajustes nas mensalidades.

IV. A CONVENENTE executará o objeto do presente instrumento seguindo os mesmos padrões de acomodação e qualidade dispensados aos demais usuários, sendo expressamente vedada qualquer tratamento diferenciado entre estes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

I - Informar, por meio do site oficial do instituto, ou por outros canais internos de comunicação, informações aos associados e colaboradores sobre o conteúdo deste convênio, isto inclui o regulamento e as normas relativas à utilização dos equipamentos e instalações das dependências da Assefaz, além de informar as sanções, multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Também devem ser destacadas as disposições detalhadas no ANEXO I - Regulamento para Funcionamento e Utilização dos Centros de Lazer da Fundação Assefaz.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento através de representante legal ou preposto, devidamente identificado. Caso haja mudança do representante legal da CONVENIADA, esta deverá comunicar imediatamente por escrito, via e-mail ou impresso.

II - Apresentar à CONVENENTE, obrigatoriamente, os documentos cadastrais da pessoa jurídica atualizados, compreendendo o Estatuto ou Contrato Social (primeira e última alteração), comprovante de inscrição no CNPJ atualizado, comprovante de endereço, bem como documentação do seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será por prazo determinado, de 60 (sessenta meses), a contar da data da assinatura, podendo ser modificado, mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLAMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do **ASSOCIADO TITULAR** quanto ao pagamento da mensalidade do convênio, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

I. atrasos constantes no pagamento das mensalidades;
II. rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
III. desligamento do **associado/colaborador** da **CONVENIADA**;
IV caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão dos descontos, objeto deste contrato, a CONVENIADA compromete-se a divulgar, por meio de sua intranet e outros meios internos de comunicação (nesse caso, por decisão da CONVENIADA), os descontos e vantagens instituídos por este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A execução do presente convênio não gera qualquer tipo de subordinação entre as partes, CONVENENTE e CONVENIADA ou quaisquer de seus funcionários, não havendo entre estes qualquer tipo de relação hierárquica e /ou de exclusividade, portanto cada uma das partes será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, bem como encargos sociais, securitários e acidentários em relação aos seus próprios funcionários ou pessoas que trabalhem sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA não poderá transferir os direitos de utilização de qualquer benefício previsto da cláusula 3ª, § 1º para terceiros não previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade (civil, penal e/ou administrativa) por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências ou lesão **aos associados/ colaboradores e dependentes** da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente. A assinatura do presente convênio representa a aceitação de todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão deste convênio, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiado, ou que seja por si gerada, salvo mediante autorização escrita da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá à CONVENENTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONVENIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura do presente convênio representa a aceitação a todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos anteriormente entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes se comprometem a proteger a confidencialidade de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, que lhe são confiados pelos titulares desses dados, implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas para resguardar os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade ao que dispõe da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e **ANEXO II – Acordo de Tratamento de Dados e Controladoria Conjunta** do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONVENENTE e à CONVENIADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I.Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V.De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE e a CONVENIADA deverão adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONVENIADA e CONVENENTE, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato. Para tanto, declaram e se comprometem:

I. A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, programas de computador, pen drives processos, projetos, dentre outros;

II. A não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem prévia análise da CONVENENTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação; e

III. A não tomar, sem autorização da CONVENENTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: técnicas, especificações, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais, resultados de pesquisas, financeiras, comerciais, dentro outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá à CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONVENIADA ou em decorrência da atuação de terceiro a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem em observar na prestação do serviço as exigências do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, e caso, haja necessidade de compartilhamento ou se tenha acesso a algum dado pessoal, em razão do objeto pactuado neste contrato, devem adotar as medidas de segurança adequadas para bem protegê-los, não os divulgando em nenhuma hipótese a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato deve ser revisto pelas partes, caso haja necessidade de alteração de formato de sua execução com a transmissão/compartilhamento de dados, de modo que seja acordado a especificação de finalidade de tratamento e as imposições de obrigações, conforme a situação apresentada. A modificação será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA (ESG).

Incumbe as partes contratadas quando da prestação do serviço observar os termos descritos na presente Cláusula que visam a responsabilidade socioambiental e de governança corporativa:

I. Todas as condutas relacionadas à prestação do serviço pactuado em contrato também devem observar aos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;

II. Quando do cumprimento do contrato a Conveniada deve conduzir seu trabalho em acordo com os valores morais e os princípios éticos da organização Convenente (disponibilizado no portal ASSEFAZ);

III. Não compactuar com práticas comerciais coercitivas para obtenção de vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, político e/ ou religioso);

IV. Fica vedado às partes receber pagamentos, brindes, presentes ou fornecê-los com o objetivo de se privilegiar e acelerar processos ou celebração de contratos ou convênios;

V. Fica vedada a utilização para a prestação de serviço objeto deste contrato, seja de forma direta ou indireta, de mão escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho, conforme legislação em vigor;

VI. Fica vedado empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, no que permite a lei, na condição de aprendizes, com idade superior a 14 (quatorze) anos, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

VII. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, estado gravídico ou qualquer outro fator de diferenciação;

VIII. As partes se comprometem em proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: (vi.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; (vi.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e, (vi.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante anuência de ambas as partes, e será obrigatoriamente implementada por meio de Termo Aditivo ao Convênio, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do convênio o Gerente Nacional de Programas Sociais e Patrimônio Imobiliário, da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz, ou pessoa designada por ele; e o representante da parte CONVENIADA deste instrumento, com a incumbência de acompanharem as execuções das cláusulas do convênio, bem como de preparar relatórios de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer conflitos eventualmente suscitados acerca do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONVENENTE:

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS
Diretora-Presidente

Documento assinado eletronicamente
PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE
Diretor Social

Documento assinado eletronicamente
Testemunhas:

Pela CONVENIADA:

Documento assinado eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente
Testemunhas:

Chancelado administrativamente pela Coordenação de Compras e Contratos/GNAF/DIAF
Conforme Parecer GEJUR/DIPRE
SEI Assefaz.009665/2024-64
Despacho 0098717

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE LAZER

Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda Assefaz

ANS Nº 34.692-6

www.assefaz.org.br • assefaz@assefaz.org.br
Telefone: 0800.703.4545
SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício Assefaz, Brasília/DF, CEP: 70304-908

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA	3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V – DOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE LAZER	6
CAPÍTULO VI – DOS CONVIDADOS	7
CAPÍTULO VII – DA FORMA DE ACESSO	8
CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE LAZER	8
CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	10
CAPÍTULO X – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS	11
CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 6

REGIMENTO DOS CENTROS DE LAZER DA FUNDAÇÃO ASSEFAZ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas básicas e critérios para administração e utilização pelos Membros Beneficiários dos Centros de Lazer da Fundação Assefaz, entendendo-se como tais os clubes, os centros recreativos, as sedes sociais, as colônias de férias e as pousadas.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2.º Os Centros de Lazer integram a Fundação Assefaz, não tendo personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º Cada Centro de Lazer tem um Comitê Gestor do Centro de Lazer como órgão diretor, um responsável pela administração e um quadro de pessoal de apoio administrativo/operacional.
I - O Comitê Gestor do Centro de Lazer, órgão superior de decisão e orientação, é composto por três integrantes, ou conforme regras complementares do Centro de Lazer das localidades, quais sejam:
a) o Gerente Regional da Fundação Assefaz e, no Distrito Federal, o Coordenador de Serviços de Hospedagem e Lazer da Gerência Nacional de Programas Sociais;
b) o Representante Local dos Membros Beneficiários da Fundação Assefaz ou seu suplente, individualmente considerados;
c) um Membro Beneficiário (servidor da Ministério da Economia, ativo ou inativo) a ser escolhido pelo Representante Regional em comum acordo com o Gerente Regional.

§ 1° O Comitê Gestor do Centro de Lazer é presidido, preferencialmente, pelo Representante Local dos Membros Beneficiários.

§ 2° O mandato dos integrantes de que trata o inciso I do artigo 3º é de três anos, podendo ser destituído do cargo quando:
I - deixar de participar de três reuniões consecutivas;
II - perder a qualidade de Membro Beneficiário da Fundação ASSEFAZ;
III - cometer falta grave, assim considerada pelos demais integrantes do respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer.

§ 3° O mandato dos integrantes mencionados nas alíneas a e b do inciso 1º do artigo 3º dura apenas enquanto ocuparem o respectivo cargo funcional e o mandato representativo.

§ 4° Os integrantes das alíneas a e c do artigo 3º devem indicar o seu suplente.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 7

§ 5º No afastamento temporário ou definitivo do titular, a vaga é ocupada por seu suplente.

§ 6º O Comitê Gestor do Centro de Lazer se reunirá conforme necessidade e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes ou por solicitação do responsável pelo Centro de Lazer, desde que haja motivo que mereça urgente orientação ou decisão.

§ 7° As decisões do Comitê Gestor do Centro de Lazer serão registradas em ata.

§ 8º Cada integrante do Comitê Gestor do Centro de Lazer tem direito a um voto, cabendo ao (à) Diretor (a) Presidente o voto de desempate nas deliberações.

§ 9º O responsável pela supervisão geral das atividades da administração será o empregado da Fundação Assefaz que, na localidade, for titular da área de Programas Sociais ou, na sua falta, o Gerente Regional.

§ 10 O quadro de pessoal de Apoio Administrativo deve ser compatível com o porte do respectivo Centro de Lazer e deverá ser previamente aprovado pela Diretoria-Executiva, por proposta das Gerências Regionais.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º Compete ao Comitê Gestor do Centro de Lazer:

I. Estabelecer as metas a serem alcançadas, coordenar e avaliar a administração do Centro de Lazer.

II. Aprovar normas complementares a este Regimento para o funcionamento do Centro de Lazer.

III. Fixar o valor:

a) da taxa de admissão a ser paga pelos membros beneficiários, de acordo com os preços praticados por clubes que ofereçam opções de lazer semelhantes na respectiva localidade;

b) das taxas a serem cobradas pelo uso, em caráter particular, pelos membros beneficiários, das instalações dos Centros de Lazer, salões de festas, salas de reuniões ou de conferência, quadras de esporte, campo de futebol, churrasqueiras etc., considerando a variável mercadológica e para o público em geral não beneficiário;

c) das diárias dos apartamentos e chalés dos Centros de Lazer e outros serviços, atentando para a cobertura dos seus custos operacionais;

d) das taxas cobradas de particulares que não sejam membros beneficiários ou seus dependentes, pelo uso privativo de qualquer dependência dos Centros de Lazer, que devem ter o seu valor acrescido em pelo menos 20% (vinte por cento);

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 8

e) dos convites a serem fornecidos aos membros para usufruírem das instalações dos Centros de Lazer.

IV. Aprovar a admissão de atletas de que trata o Artigo 6, Inciso VI, deste Regimento ou conforme regras complementares de cada Centro de Lazer.

V. Autorizar, ouvida a Diretoria-Executiva, por intermédio da Diretoria Social, despesas com publicidade ou publicações em nome e de interesse do Centro de Lazer na imprensa e em outros meios de comunicação.

VI. Julgar os recursos apresentados pelos atletas em razão de indeferimento de pedido de reconsideração de ato de aplicação de penalidade.

VII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 5.º Compete ao Responsável pela administração dos Centros de Lazer:

I. Elaborar os planos para alcançar os resultados e as metas definidas pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer, para cada exercício.

II. Elaborar as normas complementares a este Regimento, consideradas as respectivas peculiaridades e submetê-las à aprovação do Comitê Gestor do Centro de Lazer.

III. Apresentar ao Comitê Gestor do Centro de Lazer programas semestrais de trabalho para as áreas administrativa, sociocultural, recreativa, de alimentação e de hotelaria.

IV. Levar ao Gerente Regional e, no Distrito Federal, ao Coordenador de Serviços de Hospedagem e Lazer da Gerência Nacional de Programas Sociais, para aprovação, propostas de admissão de membros beneficiários e de atletas.

V. Propor ao Gerente Regional da Fundação Assefaz, a contratação e a dispensa de empregados, bem como dos serviços de terceiros.

VI. Coordenar, controlar e supervisionar as ações necessárias para que os resultados pretendidos sejam atingidos.

VII. Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a ao Comitê Gestor do Centro de Lazer e, após aprovada, acompanhar a sua execução.

VIII. Coordenar a gestão do patrimônio do Centro de Lazer, zelando pela sua conservação.

IX. Aplicar, por escrito, penalidade de advertência ao membro atleta e, quando for o caso, apresentar ao Comitê de Gestão do Centro de Lazer a proposta de aplicação das penalidades de suspensão e exclusão.

X. Propor, por escrito, ao Gerente Regional e, no Distrito Federal, ao Coordenador de Serviços de Hospedagem e Lazer da Gerência Nacional de Programas Sociais, a aplicação de penalidade a Membro Beneficiário da Fundação.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 9

XI. Gerenciar, controlar e avaliar a execução dos contratos firmados pela Fundação Assefaz relativos ao Centro de Lazer.

XII. Secretariar as reuniões do Comitê Gestor do Centro de Lazer.

XIII. Manter o cadastro dos usuários devidamente atualizado.

XIV. Acompanhar o cadastro dos dependentes dos beneficiários em parceria com a Divisão de Cadastro, conforme Regimento Interno da Fundação Assefaz, Capítulo II, Seção I, Art. 4º, aprovado através da Resolução CD N.º 033, de 20 de dezembro de 2021.

XV. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e dos atos emanados do Comitê Gestor do Centro de Lazer.

XVI. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

XVII. Promover campanhas, promoções e sorteios que visam divulgação do centro de lazer, para apreciação e aprovação do Gerente Regional e Diretoria Social.

CAPÍTULO V
DOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE LAZER

Art. 6.º As categorias de usuários dos Centros de Lazer da Fundação Assefaz são as seguintes:

I. Membros Beneficiários da Fundação Assefaz – servidores ativos e inativos do Ministério da Fazenda e empregados da Fundação.

II. Membros Comunitários – pessoas que, sem vínculo com a Fundação Assefaz, queiram frequentar, juntamente com seus dependentes, um determinado Centro de Lazer, desde que sejam admitidos, uma vez atendidas as seguintes condições:
a) serem apresentados por Membro Beneficiário da Fundação Assefaz;
Obs.: Casos específicos para admissão poderão ser analisados separadamente tendo como sugestão firmar convênios. Vide artigo 6, inciso III.
b) terem suas propostas aprovadas pelo respectivo Comitê Gestor;
c) terem efetuado o pagamento da taxa de admissão e assumido o compromisso de pagar as mensalidades, de acordo com os valores fixados pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer.

III. Membros Conveniados Sociais – pessoas que podem ser admitidas como usuários de um determinado Centro de Lazer, em razão de convênio firmado entre a Fundação Assefaz e o órgão do qual sejam associados ou empregados, mediante o pagamento da taxa de admissão e mensalidade.

IV. Dependentes dos membros mencionados no artigo 6º, inciso I, II e III, compreendendo grupo familiar limitado até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro(a).
Parágrafo único. Caso haja outra norma específica aplicável ao patrocinador, pelo princípio da especialidade, haverá prevalência da norma especial sobre a geral.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 10

V. Membros Comunitários Derivados – dependentes dos beneficiários titulares que adquiram matrimônio e/ou união estável e optaram em agregar seus dependentes (cônjuge/companheiro (a) e filhos) para frequentarem os Centros de Lazer em âmbito nacional, mediante solicitação expressa.

VI. Atletas – são as pessoas que, sem vínculo com a Fundação Assefaz, integrem equipes esportivas dos Centros de Lazer da Assefaz.

§ 1º A condição de Atleta se dará em caráter individual e temporário.

§ 2º A aceitação de proposta para usuário Atleta depende de indicação do Responsável pelo Centro de Lazer e de aprovação do Comitê Gestor do Centro de Lazer, que definirá o período de validade da categoria.

VII. Outras categorias de membros que venham a ser instituídas pela Conselho Deliberativo da Fundação Assefaz poderão vir a compor o quadro de usuários dos Centros de Lazer.

VIII. Casos específicos para admissão poderão ser analisados separadamente tendo como sugestão firmar convênios.

CAPÍTULO VI
DOS CONVIDADOS

Art. 7.º Os membros têm o direito a levar convidados aos Centros de Lazer, na forma e condições estabelecidas a seguir:

I. Serão disponibilizados, mensal e gratuitamente para os membros beneficiários titulares com a mensalidade em dia, até 4 (quatro) convites individuais, não cumulativos, não abrangendo hospedagem.

II. Convites excedentes ao limite estipulado no item anterior poderão ser autorizados pelo respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer, mediante pagamento ou não.

III. O convite individual pago será ilimitado, condicionado ao valor estabelecido pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer.

IV. Os convites devem ser nominais e conter, também, a assinatura ou autorização do beneficiário que o tenha solicitado.

V. Os convites individuais (cortesia) de que trata o artigo 7º, inciso I, terão validade exclusiva para a data/mês de utilização especificado.

VI. O convidado do titular pode comparecer ao Centro de Lazer, sem necessariamente estar acompanhado do titular.

VII. Os membros e convidados, após acesso às dependências do Centro de Lazer, estarão sujeitos às normas disciplinares e de segurança vigentes para associados e/ou empregados, conforme o caso.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 11

VIII. O beneficiário será responsável pelo comportamento e atos dos seus convidados nas dependências do Centro de Lazer, respondendo pelas faltas que cometerem ou danos que causarem, ficando, nesses casos, sujeitos às penalidades estatutárias cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA FORMA DE ACESSO

Art. 8.º O acesso aos Centros de Lazer se faz mediante apresentação de:

I. Carteira Social para todos os membros e seus dependentes.

II. Carteira de Atleta, na qual deve constar o seu prazo de validade.

III. Convite e Carteira de Identidade, para os convidados.

§ 1º Para a utilização das áreas de uso privativo, além dos documentos supramencionados, deve ser exigido o comprovante do pagamento da taxa de reserva ou confirmação de reserva emitida pela Gerência.

§ 2º Os beneficiários, mediante apresentação de Carteira Social, podem frequentar as áreas comuns de qualquer Centro de Lazer da Fundação Assefaz, independentemente do seu domicílio, observadas as normas previstas no presente ato.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE LAZER

Art. 9.º Para uso das dependências dos Centros de Lazer, devem ser observados os dispositivos deste item, bem como as normas complementares baixadas pelos respectivos Comitês Gestores dos Centros de Lazer.

I. PISCINAS – o seu uso está condicionado a exame médico prévio, inclusive para os convidados, em conformidade com as normas de regência e/ou regras complementares de cada Centro de Lazer.
a) Os usuários devem respeitar os espaços demarcados para aulas de natação e hidroginástica, bem como os dias e horários reservados para as competições, previamente divulgados.
b) Na área das piscinas, devem ser, obrigatoriamente, afixados avisos com os seguintes dizeres:
"A permanência de menores na piscina é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis".
"É proibido o uso de pranchas e outros objetos que ofereçam perigo aos usuários".
c) Na área das piscinas, de acordo com as normas de regência, devem ser adotadas medidas de segurança.
d) Crianças menores de 10 anos somente poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 12

e) O Centro de Lazer não se responsabilizará por materiais ou valores deixados nos armários, mesas do bar e ambientes dos vestiários. Entretanto, haverá um recipiente para depósito de achados e perdidos anexo à piscina.
f) É proibido levar para as piscinas bebidas, petiscos ou comida, pratos, garrafas, copos ou quaisquer utensílios de vidro ou material cortante.
g) Não serão permitidas brincadeiras, tais como empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular lutas ou fingir afogamento.

II. QUADRAS DE ESPORTE - A sua utilização em horário diurno é livre, desde que não haja aulas ou competições programadas e previamente divulgadas.
a) O uso de material esportivo de propriedade da Assefaz é permitido mediante retenção da carteira social e assinatura de termo de responsabilidade, não podendo o mesmo ser retirado das dependências do Centro de Lazer. Em caso de perda ou danos aos materiais esportivos, deverá ser pago no ato da retirada da carteira social.
b) As quadras de esporte poderão ser alugadas também a terceiros mediante autorização do Comitê Gestor do Centro de Lazer e pagamento de taxas a serem por ele fixadas, observada a regra contida artigo 4º, inciso III, alínea e.

III. CHURRASQUEIRAS – são utilizadas pelos usuários mediante pagamento prévio de taxa fixada pelo respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer, observada, quando for o caso, o disposto no artigo 4º, inciso III, alínea e.

IV. ÁREAS PARA FESTAS E EVENTOS – devem ser reservadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou conforme prazo previsto nas regras complementares do Centro de Lazer da localidade, mediante pagamento de taxa fixada pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer, observada a regra contida no artigo 4º, inciso III, alínea e.

V. APARTAMENTOS E CHALÉS – devem ser previamente reservados mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias, de acordo com disponibilidade para ocupação dessas dependências ou conforme regras complementares do Centro de Lazer da localidade.

a) a reserva pode ser efetuada desde o 1° dia útil do terceiro mês que anteceder o mês da reserva.

- No primeiro mês, a reserva é privativa dos beneficiários da Fundação Assefaz, obedecida essa ordem de prioridade.

- No segundo e no terceiro mês, as reservas são também abertas para os Membros Comunitários, Conveniados Sociais e Comunitários Derivados e Conveniados Sociais Derivados do respectivo Centro de Lazer, convidados e grupos de membros em excursão, obedecida essa ordem de prioridade.

b) Nos feriados prolongados (final de ano, carnaval, semana santa etc.), a critério do respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer, poderão ser vendidos exclusivamente pacotes fechados.

c) No caso de desistência da reserva, a Gerência a qual se subordina o Centro de Lazer adotará os procedimentos abaixo relacionados, conforme a data em que o cancelamento for efetuado.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 13

- Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a entrada do hóspede na Colônia de Férias, será devolvido 100% (cem por cento) do valor por ele pago.

- Até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a entrada do hóspede na Colônia de Férias, será devolvido 50% (cinquenta por cento) do valor por ele pago antecipadamente.

- Abaixo desse prazo caberá à Gerência autorizar ou não a devolução do percentual de até 50% do valor por ele pago.

- Em caso de desistência da reserva paga integralmente, poderá ser remarcada a hospedagem para outro dia sem ônus, conforme disponibilidade.

d) No caso de saída do hóspede antes do término do período reservado, serão por ele devidas, cumulativamente:

- as diárias correspondentes aos dias que efetivamente permaneceu no Centro de Lazer;

- 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às diárias reservadas e não utilizadas; e

- as despesas extras efetuadas durante o período de sua permanência.

e) O saldo devedor será quitado no momento da desocupação do apartamento ou chalé.

f) A diária do apartamento ou chalé é contada das 12 horas de um dia até as 12 horas do dia seguinte, ou conforme horário previsto nas regras complementares do Centro de Lazer da localidade.

g) Fora da alta temporada, definida pelo respectivo Comitê Gestor, os apartamentos e chalés podem ser alugados com diárias diferenciadas, necessárias à cobertura dos custos operacionais.

h) O hóspede, ao receber o apartamento ou chalé, acompanhado de empregado do Centro de Lazer, deve examinar seu estado de conservação, fazer a conferência dos móveis e utensílios nele existentes e assinar um Termo de Responsabilidade.

i) No momento da saída do apartamento, é realizada nova vistoria à vista do hóspede e o Termo de Responsabilidade é baixado, havendo diferença o hóspede indenizará o valor correspondente aos bens faltantes ou danificados.

j) A Fundação Assefaz não se responsabiliza por joias, dinheiro ou bens móveis de qualquer valor, exceto se relacionado e entregue à guarda do responsável pelo Centro de Lazer.

ANS Nº 34.692-6

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10. São direitos dos membros:

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 14

I. Frequentar e utilizar as dependências dos Centros de Lazer, observados os dispositivos deste Regimento e das Normas Complementares baixadas pelo respectivo Comitê Gestor.

II. Pedir reconsideração, interpor recursos e solicitar revisão de atos de aplicação de penalidade a si e a seus dependentes.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11. São deveres dos usuários:

I. Zelar pela conservação do patrimônio do Centro de Lazer, respondendo pelos danos materiais a ele causados por si e por seus dependentes ou convidados.

II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e das Normas Complementares baixadas pelo Comitê Gestor de cada Centro de Lazer, sendo responsabilizado por qualquer ato seu, de seus dependentes ou de seus convidados, que contrariem essas disposições.

III. Apresentar, para acesso aos Centros de Lazer, o(s) documento(s) indicado(s) no Art. 8º deste Regimento.

IV. Comunicar ao Responsável pela supervisão do Centro de Lazer, por escrito, qualquer fato que implique em alteração do seu cadastro ou do cadastro de seus dependentes.

V. Pagar a mensalidade devida, até o dia 10 (dez) de cada mês, quando na condição de Membro Comunitário, Conveniado Social, Membro Comunitário Derivado ou Membro Conveniado Social Derivado.

VI. Pagar as taxas fixadas pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer para utilização, em caráter particular, das dependências dos Centros de Lazer, bem como as diárias pela ocupação de apartamento ou chalés.

VII. Ser responsável pelo pagamento da efetiva utilização dos serviços recebidos e gastos pessoais e de dependentes ou convidados.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

12. Os usuários estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme o previsto nos artigos 26 a 37 do Regimento Interno da Fundação Assefaz.

I. As autoridades da Fundação Assefaz competentes para aplicar as referidas penalidades aos usuários Membros Beneficiários e seus dependentes são as mencionadas nos dispositivos regimentais acima.

II. São competentes para aplicar penalidades aos Atletas:

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 15

a) Advertência – o Responsável pelo Centro de Lazer ou a quem tenha sido delegada essa competência.

b) Suspensão e exclusão – o Comitê Gestor do Centro de Lazer, com base em proposta apresentada, por escrito, pelo Responsável do Centro de Lazer.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 13. Em decorrência de penalidade aplicada pelo Responsável do Centro de Lazer a atleta, este poderá apresentar pedido de reconsideração ao respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. São expressamente proibidos, nas dependências dos Centros de Lazer:

I. Manifestações de caráter político-partidária e religiosa.

II. O porte de qualquer espécie de arma.

III. O ingresso de animais domésticos ou conforme regras complementares do Centro de Lazer da localidade, que poderá permitir a entrada e hospedagem de animais domésticos.

IV. Atitudes que firam os princípios da moralidade e de legalidade contemplados no Código de Ética da Fundação Assefaz.

Parágrafo único - Os Comitês Gestores dos Centros de Lazer, tendo em vista as peculiaridades locais, poderão impor outras proibições ou restrições, além das enumeradas nos subitens precedentes.

Art. 15. Poderão ser realizadas parcerias com instituições ou empresas públicas e privadas, propostas pelo Comitê Gestor do Centro de Lazer e aprovadas pela Diretoria Social visando a realização de investimentos por elas assumidos, que sejam julgados úteis e tendentes à valorização patrimonial do Centro de Lazer, tendo como parâmetro a celebração de contrato de uso em comodato, assegurado o direito de utilização dos membros da Fundação Assefaz a custos que representem, no máximo 2/3 e no mínimo 50% dos preços praticados.

Art. 16. Os serviços de bar e restaurante dos Centros de Lazer podem ser explorados pela Fundação Assefaz ou por empresa terceirizada, devendo, neste caso, as propostas apresentadas e as minutas de contrato, após exame do respectivo Comitê Gestor do Centro de Lazer, serem encaminhadas à Diretoria Social para prévia análise da GEJUR e posterior deliberação da Diretoria-Executiva.

Art. 17. A cobrança de taxa de admissão devida pelos Membros Beneficiários é de inteira responsabilidade da Gerência Regional à qual o Centro de Lazer está vinculado.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 16

Art. 18. Os contratos de trabalho com empregados que residirão nas dependências dos Centros de Lazer devem ser previamente submetidos à análise da Gerência Jurídica para deliberação da Diretoria-Executiva.

Art. 19. A Fundação Assefaz não se responsabiliza por objetos deixados nas dependências dos Centros de Lazer ou nos veículos estacionados dentro de sua área.

I. A Fundação Assefaz não se responsabiliza por objetos roubados ou furtados nas dependências do Centro de Lazer.

II. O beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade próprio sempre que se hospedar no Centro de Lazer.

Art. 20. Caberá aos respectivos Comitês Gestores dos Centros de Lazer a observação deste Regimento, adequando-o de forma a respeitar a particularidade de cada Centro de Lazer.

Art. 21. A disseminação dos termos deste Regimento deve alcançar toda a comunidade Assefaziana, via internet, site ou outro qualquer meio.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Diretoria-Executiva, ouvida a Diretoria Social, e submetidos ao Conselho Deliberativo, quando necessário.

Art. 23. Este Regimento Interno dos Centros de Lazer entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Assefaz.

ANS Nº 34.692-6

GNAF - Contrato IGES-DF (Assefaz Social) (URGENTE) (0215179) SEI Assefaz.030213/2024-41 / pg. 17

ANEXO II - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS
CONTROLADORIA CONJUNTA

1.1. **CONVENENTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ** , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n. º 00.628.107/0001-89, registrada na ANS sob o n.º 34.692-6, localizada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília/DF, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **Sra. Gildenora Batista Dantas**, brasileira, divorciada, contadora, residente na SQN 309, bloco A, apartamento 207, Asa norte, CEP: 70.755-010, Brasília/DF, portadora da carteira de identidade n.º 764.269 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 368.724.071-15 e pelo Diretor Social **Sr. Pedro Clóvis Santaro Arake**, brasileiro, casado, advogado, residente na QE 34, Conjunto F, Lote 14, Guará II, CEP: 71.065-062, Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 384.118 SESP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 121.313.341-68.

1.2. **CONVENIADA:**

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
CNPJ/MF	28.481.233/0001- 72
REPRESENTANTE LEGAL	RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR
CPF	669.878.061-**

1.3. Considerando as atividades desempenhadas pelas PARTES, e que ambas necessitam de obtenção, compartilhamento e tratamento de dados pessoais para execução do objeto contratual principal, nos termos do que dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e qualquer regulamentação que verse sobre a proteção de dados pessoais, conforme aplicável.

1.4. E considerando que as PARTES tomarão, para a execução do contrato principal, decisões convergentes sobre o tratamento de dados pessoais, a relação jurídica define-se como CONTROLADORIA CONJUNTA, nos termos do art. 42, §1º, II, da LGPD, instruções normativas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.5. BASE LEGAL Para o cumprimento das obrigações constantes no contrato principal e as regulatórias elencadas nos itens 1.3 e 1.4, considerando que não haverá tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos no artigo 5º, inciso II, da LGPD, considera-se como base legal para o tratamento de dados pessoais por parte da CONVENENTE o consentimento do titular, conforme artigo 7º, inciso I, da LGPD. Cada PARTE poderá indicar a base legal que julgar adequada para cada etapa do tratamento de dados pessoais cujas decisões estejam sob seu controle, assumindo toda responsabilidade sobre tal indicação de hipótese legal.

1.6. Consideram-se ainda as definições de “Suboperador” e “Co-controlador” constantes nas instruções normativas e orientações publicadas pela ANPD.

1.7. DEFINIÇÕES Consideram-se no presente ACORDO todas as definições constantes e elencadas no art. 5º, incisos I ao XIX, da LGPD.

1.8. PRAZO, ESCOPO E APLICABILIDADE

1.9. Este acordo de tratamento de dados, doravante denominado “ACORDO” é parte integrante do contrato principal celebrado entre as PARTES e iniciará sua vigência desde a data de assinatura, permanecendo vigente enquanto continuar a vigência do contrato de prestação de serviços ou em decorrência do cumprimento deste ACORDO.

1.10. Em caso de conflito, as disposições deste ACORDO deverão prevalecer sobre quaisquer disposições do contrato ou de outro documento anexo, no que tange à proteção e privacidade de dados pessoais. Quando as cláusulas individuais deste acordo de tratamento de dados forem inválidas ou inaplicáveis, a validade e aplicabilidade das outras disposições deste ACORDO não serão afetadas.

1.11. DO TIPO DE DADOS

1.12. Em razão da natureza da relação contratual estabelecida entre as PARTES, existe a necessidade do tratamento dos seguintes dados pessoais, exclusivamente, no contexto da prestação de serviços:

1.13. Dados pessoais do Membro Beneficiário do Plano Social da CONVENENTE, com a finalidade de identificação do beneficiário;

1.14. Outros documentos e anexos, conforme necessidade de execução do contrato principal.

1.15. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

1.16. As PARTES se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.17. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais, objeto deste ACORDO serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares.

1.18. As PARTES se comprometem a implementar programas próprios de governança em privacidade que, no mínimo:

1.19. Demonstre o comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

1.20. Seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

1.21. Conte com planos de resposta a incidentes e remediação;

1.22. Seja atualizado periodicamente, ao menos uma vez ao ano, com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

1.23. Conte com profissional, contratado ou terceirizado, com as atribuições de ENCARREGADO pelo tratamento de dados pessoais de cada PARTE, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, e que seja identificado para a outra PARTE.

1.24. DO TRATAMENTO DE DADOS

1.25. As PARTES manterão registro das operações de tratamento dos dados pessoais que realizarem.

1.26. As PARTES somente poderão utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Plano Social para a finalidade de prestação de serviços previstos no contrato principal, sendo vedada a utilização para fins diversos, como ações de marketing, prospecção de clientes, envio de comunicados, compartilhamento com terceiros, exceto se o titular der o consentimento expresso.

2. OBRIGAÇÕES COMUNS:

2.1. Cada uma das PARTES concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

2.2. Em caso de incidente de insegurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a PARTE responsável comunicará ao titular e à ANPD, em conformidade com o disposto no artigo 48 da LGPD, após comunicação prévia à outra PARTE.

2.3. As PARTES concordam e garantem que cumprem todos os princípios para tratamento de dados pessoais, que respeitam e garantem todos os direitos dos titulares estabelecidos pela LGPD.

3. RESPONSABILIDADE:

3.1. As PARTES concordam que o(s) titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO poderá(ão) obter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos, nos termos dos artigos 42, 44 e 46 da LGPD, após sentença judicial transitada em julgado.

3.2. Cada PARTE será responsável perante a outra ("PARTE prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde ACORDO ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a PARTE prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação, conforme art. 42, § 4º, da LGPD.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Quando houver uma relação jurídica em que uma das PARTES esteja atuando como CONTROLADORA e a outra como OPERADORA, a PARTE OPERADORA somente pode contratar suboperadoras para realizar o tratamento dos dados pessoais da PARTE CONTROLADORA se devidamente justificada a necessidade e mediante expressa autorização desta.

4.2. Verificada a necessidade e expressamente autorizada pela CONTROLADORA, a OPERADORA celebrará contrato por escrito com cada suboperadora, no qual devem constar obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais que forneçam no mínimo o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida neste contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal suboperadora. A OPERADORA permanecerá responsável pela conformidade da suboperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida suboperadora e por quaisquer atos ou omissões resultem na violação deste ACORDO.

4.3. Para todos os fins, empresas integrantes do mesmo grupo econômico da PARTE OPERADORA não são consideradas como Suboperadores, não havendo necessidade de autorização prévia da PARTE CONTROLADORA.

5. AUDITORIA DE CONFORMIDADE:

5.1. As PARTES se comprometem a fornecer à outra toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este ACORDO.

5.2. As PARTES permitirão que a outra realize auditoria anual para verificar a conformidade com este ACORDO, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a parte solicitante responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a parte solicitante deverá fornecer à parte auditada uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial.

5.3. As PARTES se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

6. PRAZO E RESCISÃO:

6.1. O prazo do presente ACORDO está vinculado ao prazo do contrato principal.

6.2. Após o término do contrato principal, cada PARTE poderá requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas ou em posse da outra PARTE, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. Após esse período, caso uma PARTE não se manifeste, a outra PARTE realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento seja exigido pela legislação aplicável.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Este ACORDO constitui doravante o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre as PARTES para esta finalidade, se houver.

7.2. Nenhuma das PARTES poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este ACORDO ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

7.3. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste ACORDO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente
Validação pela Gerência de Proteção de Dados

Documento assinado eletronicamente por **Milciades Alves de Almeida**, **Gerente Encarregado de Proteção de Dados**, em 05/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Djair Fiorillo Lopes**, **Gerente Nacional de Programas Sociais e Patrimônio Imobiliário**, em 22/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Clóvis Santaro Arake**, **Diretor Social**, em 24/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas**, **Diretor-Presidente**, em 24/09/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens de Oliveira Pimentel Junior**, **Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.assefaz.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo, informando o código verificador **0215179** e o código CRC **5DC881AD**.

www.assefaz.org.br
Telefone: 0800 703 4545 | WhatsApp: (61) 99266-1978 | E-mail: faleconosco@assefaz.org.br
SCS, quadra 4, bloco A, lote 169, Edifício José Alves Coutinho, Brasília, CEP 70304-908
ANS Nº 34.692-6